

26 a 30 de março de 2012 - nº 214

O Senado e os celulares pré-pagos

A Constituição Federal, de 1988, garantiu o direito de os consumidores receberem informações transparentes e corretas sobre qualquer serviço contratado. Todavia, percebe-se que há possibilidades de aperfeiçoamento dessas explicações, para a melhor compreensão das informações básicas, nos serviços prestados pelas empresas de comunicação, principalmente, no serviço pré-pago.

Os usuários de celulares que utilizam o serviço pré-pago no Brasil passam de oitenta por cento, e a grande maioria não consegue acompanhar seus gastos, pois existe uma extrema dificuldade para conseguir informações da parte prestadoras do serviço.

Então, para solucionar esse problema, a Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) propôs o Projeto de Lei do Senado n. 52, de 2012, que altera a redação do o art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 1997), “para aprimorar o direito à

informação sobre as condições de fruição dos serviços pré-pagos”.

Dessa maneira, o PLS atendeu às demandas de inúmeras reclamações, recebidas pelos órgãos de defesa do consumidor. Segundo tais reclamação, os assinantes de planos pré-pagos não conseguiram acompanhar suas despesas, diferentemente dos plano pós-pagos. Em sua maioria, as reclamações versaram sobre cobranças indevidas.

Assim, a alteração garantirá a disponibilidade eletrônica de informações claras e precisas ao consumidor, sobre as prestações dos serviços. Essas informações terão a privacidade assegurada e incluirão explicações mais detalhadas, sobre os serviços utilizados, as tarifas e os custos com as ligações efetuadas.

Em suma, o PLS 52 amplia as oportunidades de os usuários obterem informações, sobre os créditos utilizados nos serviços pré-pagos, de forma facilitada, via internet. Assim, o consumidor terá menores transtornos na hora de solucionar seus problemas.